



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2019
De 25 de outubro de 2019

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão – REFISCAM 2019, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Campo Mourão – REFISCAM 2019 destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias com o Fisco Municipal, inscritas em Dívida Ativa ou não, lançadas até 31/12/2018, mediante pagamento em cota única, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:

I - declaradas espontaneamente ou já constituídas;

II - em fase de cobrança administrativa, de protesto ou de execução fiscal, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;

III - resultantes de parcelamento anterior.

§ 1º O Programa REFISCAM 2019 não alcança as seguintes dívidas referentes:

I - as infrações à legislação de trânsito;

II - as indenizações devidas ao Município de Campo Mourão por dano causado ao seu patrimônio;

III - as alienações de bens imóveis que seguem editais próprios.

§ 2º A adesão ao Programa REFISCAM 2019 poderá ser efetuada a partir da data da regulamentação desta Lei por meio de Decreto, até o dia 20/12/2019.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 2006 / 2019

ε

Código Verificador : 0HCE

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Data / Hora: 29/10/2019 16:49

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Projeto de Lei Complementar



00000000000000011272



DO BENEFÍCIO

Art. 2º O benefício para o sujeito passivo que aderir ao REFISCAM 2019 abrange desconto na multa e nos juros devidos pelo descumprimento de obrigação principal de natureza tributária e/ou não tributária.

Parágrafo único. O benefício deste programa não se aplica aos casos de:

- I - parcelamento;
- II - compensação;
- III - aproveitamento de crédito;
- IV - conversão de depósito em renda;
- V - consignação em pagamento;
- VI - dação em pagamento;
- VII - créditos já extintos, sem os benefícios desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros exclusivamente para pagamento em cota única.

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre o principal e correção monetária.

DOS EFEITOS DO PROGRAMA

Art. 4º Os efeitos do REFISCAM 2019 sobre os créditos tributários e não tributários são:

I - para os créditos discutidos em processos judiciais a extinção se dá na confirmação do pagamento em cota única junto ao sistema informatizado da municipalidade de Campo Mourão e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei;

II - para os créditos com apontamento ou registro de protesto a extinção se dá na confirmação do pagamento em cota única junto ao sistema informatizado da municipalidade de Campo Mourão, observado o disposto no artigo 6º desta Lei;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

III - para os demais créditos a extinção se dá na confirmação do pagamento em cota única junto ao sistema informatizado da municipalidade de Campo Mourão.

Parágrafo único. Os sujeitos passivos, ao aderirem ao REFISCAM 2019, sujeitam-se à aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Quando se tratar de crédito tributário discutido em processo judicial, o interessado deverá protocolizar o pedido de adesão ao REFISCAM 2019 e juntar:

a) cópia do protocolo de desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito que se funda a demanda; e

b) recibos ou guias de quitação dos honorários advocatícios, dos emolumentos e das custas processuais.

§ 1º O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) e terá como base de cálculo o valor do crédito fiscal apurado, subtraídos os descontos previstos nesta Lei.

§ 2º Os documentos referentes aos honorários advocatícios deverão ser emitidos pela Procuradoria Geral deste município (Diretoria de Execução Fiscal), por ocasião da assinatura do Termo de Adesão.

§ 3º Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado, apurado nos termos desta Lei, além das custas, emolumentos e demais encargos judiciais.

§ 4º O Termo de Adesão ao REFISCAM 2019, nos casos previstos no *caput*, deverá ser assinado pelo Procurador Geral do Município de Campo Mourão, o qual poderá delegar esta competência ao Diretor de Execução Fiscal em relação aos débitos já em execução judicial, e à Chefia do Departamento de Arrecadação quanto aos débitos que ainda não sejam objeto de Execução Fiscal.

Art. 6º Quando se tratar de crédito com registro em protesto, o interessado deverá solicitar o termo de adesão ao REFISCAM 2019, fazer a quitação dos débitos junto a Prefeitura, e após autorização de cancelamento, encaminhar-se aos Cartórios de Protesto de Títulos competentes para fazer a quitação das custas e das taxas de protesto, sendo que as mesmas serão suportadas e quitadas, com exclusividade pelo interessado.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Parágrafo único. Confirmada a extinção do crédito objeto da adesão, o Município de Campo Mourão remeterá a autorização de cancelamento do título protestado à CRA – Central de Remessa de Arquivos, pelo endereço eletrônico cra.br.com.br/

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º Fica autorizada a parametrização do sistema informatizado do Município de Campo Mourão de modo a permitir, via Portal eletrônico, a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM com o benefício do REFISCAM 2019, respeitado o alcance e a vigência do programa, dispensado o atendimento presencial dos contribuintes e a formalização de Requerimento de Adesão, para créditos que não sejam objeto de apontamento ou registro de protesto e de processo de execução fiscal.

Art. 8º A adesão ao REFISCAM 2019 não acarreta:

I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;

III - novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil;

IV - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais;

V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas;

VI - reconhecimento de propriedade.

Art. 9º A adesão ao REFISCAM 2019, instituído por esta Lei, será rescindida diante do descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o *caput* deste artigo não depende de notificação prévia ao sujeito passivo e implica a:

I - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

II - exigibilidade imediata do crédito;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

III - inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da Execução Fiscal, conforme o caso;

IV - demais medidas de cobrança, inclusive protesto da dívida.

Art. 10. Para fins de aplicação do disposto nesta Lei entende-se por:

I - Crédito Fiscal: o valor do crédito tributário principal atualizado e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal;

II - Saldo Consolidado de Acordo de Parcelamento: o valor do acordo de parcelamento não cumprido, reincorporados os descontos concedidos à época, conforme a legislação de regência, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A adesão ao REFISCAM 2019, instituído por esta Lei, se confirma pela quitação do crédito em cota única.

Art. 12. As disposições relativas e previstas ao Programa REFISCAM 2019 possuirão vigência conforme o disposto no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Art. 13. Fica assegurado a todo sujeito passivo o direito previsto no artigo 96 do Código Tributário Municipal de exigir a imediata revisão e eventual correção de seu débito sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais, à qual não deu causa.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário da Fazenda e Administração deste Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 25 de outubro de 2019


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 231/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Por meio da Secretaria da Fazenda e Administração e da Procuradoria-Geral, o Município de Campo Mourão vem tornando medidas mais efetivas nas atividades de cobrança e recuperação da dívida ativa, além do ajuizamento de execuções fiscais, com destaque:

- a) A emissão de Notificações Extrajudiciais, sem boleto;
- b) a emissão de Notificações Extrajudiciais, com boleto;
- c) o envio de Certidões de Dívida Ativa – CDA para protesto;
- d) o acompanhamento de processos judiciais em andamento;
- e) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa – CDA para abertura de novos processos de Execução Fiscal.

O objetivo dessas atividades é reduzir a inadimplência e despertar nos devedores a necessidade de manterem regularizados os tributos devidos, contudo, resultados mais efetivos dependem de um tempo maior e as demandas atuais requerem ação imediata do Administrador municipal, assim:

Considerando a Indicação Legislativa nº 995/2018, que sugere a implantação do Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão - REFISCAM, incluindo dívidas de ISSQN, ALVARÁ, IPTU, entre outros impostos e taxas de interesse do Município de Campo Mourão.

Considerando as dificuldades financeiras que o Município de Campo Mourão vem enfrentando em função da instabilidade política e econômica que atingiu o país afetando a arrecadação municipal.

Considerando que o REFISCAM 2017 teve maior adesão para pagamentos à vista.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Considerando que os parcelamentos feitos nas últimas edições do Programa, na sua maioria, não foram cumpridos pelos contribuintes.

Apresentamos subsídios que facilitarão o processo deliberativo sobre a matéria em pauta e por consequência assegurarão a celeridade em sua aprovação.

1. Objetivo Geral

O Projeto de lei é encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de conceder incentivos fiscais aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, instituindo o REFISCAM 2019.

Na prática o REFISCAM proporcionará aos contribuintes, mediante adesão voluntária, a oportunidade para que possam quitar suas dívidas com desconto de 100% na multa e nos juros de mora.

Outra consequência importante será a redução dos valores registrados na carteira de crédito do Município e a ampliação do número de contribuintes em situação fiscal regularizada junto à Fazenda municipal.

Tendo em vista que os parcelamentos feitos na edição do programa em 2017, em grande parte, não foram cumpridos pelos contribuintes, bem como o número de adesões à vista teve maior representatividade naquela ocasião, o REFISCAM 2019 **será exclusivamente para pagamento à vista.**

2. Perfil da Carteira

O levantamento abaixo se refere ao perfil da carteira de créditos, observando que o Ativo Fiscal da Prefeitura Municipal de Campo Mourão possui valores a receber lançados nos exercícios compreendidos entre 1987 a 2019 e contém registros em aberto de DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS, atualizadas em setembro/2019, totalizando R\$ 71.278.987,77 assim detalhado:

COBRANÇA	TRIBUTOS	CORREÇÃO	MULTA	JUROS	TOTAL
Administrativa	12.033.034,24	1.256.073,14	2.671.731,74	4.835.283,69	20.796.122,81
Judicial	12.998.602,37	7.921.534,46	4.187.411,00	25.375.317,13	50.482.864,96
Total	25.031.636,61	9.177.607,60	6.859.142,74	30.210.600,82	71.278.987,77
Percentual	35,12%	12,88%	9,62%	42,38%	100,00%

No quadro acima tem-se que os valores de multa e juros superam trinta e sete milhões de reais e representam 52,00% do total de recebíveis, montante este que será alterado em decorrência da adesão ao REFISCAM 2019, após a confirmação da extinção do crédito pelo pagamento.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

Ainda, observa-se que predominam créditos antigos e em cobrança judicial, de difícil e improvável recebimento, considerando que foram oportunizadas outras edições de incentivo para regularização.

3. Estimativa de Impacto Financeiro

O estudo que resultou na **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA**, levou em conta o resultado da receita da **DÍVIDA ATIVA** dos dois principais tributos atingidos pelo Programa em sua edição anterior, assim desdobradas:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - **Multas e Juros**;
- c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa;
- d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - **Multas e Juros**.

No exercício vigente o desempenho dessas contas de receita aponta os seguintes valores:

RECEITA – DÍVIDA ATIVA	ARRECADADO*	MÉDIA/MÊS
IPTU E ISSQN – TRIBUTO + CORREÇÃO	3.288.275,31	411.034,41
IPTU E ISSQN – MULTA + JUROS	1.137.439,97	142.180,00
SOMA	4.425.715,28	553.214,41

**Arrecadação acumulada de janeiro a agosto de 2019.*

Inexistindo programa de incentivo fiscal mais generoso nesses principais tributos a média mensal arrecadada é de R\$ 553,214,41, e temos que esse valor tende a dobrar em razão do Programa de Regularização proposto.

A expectativa de movimentação leva em consideração o resultado obtido no REFISCAM-2017, a exclusividade para quitação em cota única e a redução do prazo para adesão ao REFISCAM 2019, conforme quadro a seguir:

Descrição	2019	
	Valor	% da Carteira Total
Carteira Total	71.278.987,77	100,00%
Movimentação da Carteira Total	1.000.000,00	1,40%
Renúncia de receita	300.000,00	0,42%
Receita Líquida	700.000,00	0,98%





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

4. Medidas de compensação

O incentivo fiscal de que trata o REFISCAM 2019, em atendimento ao art. 14 da Lei 101/2000 LRF, terá como medida compensatória o incremento da própria arrecadação proveniente da movimentação da carteira de recebíveis, conforme apresentado no Projeto de Lei nº 115/2019, protocolizado sob nº 1958/2019 junto ao Poder Legislativo de Campo Mourão no último dia 17.

Por fim, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar ao Legislativo Municipal solicitando que seja tramitado, apreciado e votado sob **regime de preferência**.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2019.

Tauillo Tezeli
Prefeito Municipal

